



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

Lei nº 199, de 14 de março de 2022.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal, Estadual bem como a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 199, de 14 de março de 2022 que “Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no Município de Feira Nova do Maranhão e dá outras providências”**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 199/2022 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO DE 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, EM 14 DE MARÇO DE 2022

MÁRCIO DA SILVA SANTOS COUTINHO
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

LEI Nº 199/2022.

**“DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS
BALDIOS NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO
MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei se aplica aos proprietários, locatários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, lotes e imóveis abandonados, localizados no perímetro urbano e nos povoados do Município de Feira Nova do Maranhão, sujeitando-os a serem criadouros e abrigos de mosquitos, animais personentos e pestes, ou outros vetores ou transmissores de doenças.

Art. 2º - Os sujeitos descritos no artigo 1º desta Lei, são obrigados a manter seus lotes, terrenos e imóveis limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Secretaria de Infraestrutura Limpeza Pública e Saneamento, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

§ 1º - Caso a propriedade ou imóvel seja objeto de processo de inventário, ou objeto de partilha, todos os envolvidos deverão arcar com a limpeza e encargo financeiro da mesma.

§ 2º - Para fins desta lei, consideram-se limpos, os terrenos e lotes roçados periodicamente e livres de lixo e/ou entulhos no seu perímetro e entornos.

§ 3º - O proprietário poderá solicitar ajuda da prefeitura para carregar o entulho, comunicando-lhe formalmente através da Secretaria de Infraestrutura, Limpeza Pública e Saneamento, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 4º - O valor da multa será de 1% (um por cento) sobre o valor venal do terreno ou imóvel.

§ 5º - No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

§ 6º - Caso o entulho do lote, terreno ou imóvel objeto da limpeza seja queimado no local, o valor da multa será em dobro.

Art. 3º - Fica ainda estabelecida multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem aplicados independentemente de prévia notificação.

Art. 4º - Para fins de aplicação da multa de que trata o artigo 2º desta lei, o proprietário, o locatário ou possuidor será previamente notificado.

Atr. 5º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

II - por edital público divulgado na Imprensa do Município, com ampla e notória divulgação nas mídias sociais, caso não seja encontrado no endereço.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 6º - O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 7º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida a multa nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 8º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/Ma, através de sua Secretaria de Infraestrutura, Limpeza Pública e Saneamento, procederão a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 9º - As multas previstas no art. 2º serão expedidas anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios e lotes abandonados, e serão enviadas, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e poderá ser constituída em Dívida Ativa e ser objeto de Execução Fiscal a critério da Administração Municipal.

Art. 10 - Apartir de 03 anos de reicidência, sem que o proprietário tome qualquer providência, ou pague as multas constituídas, o terreno, lote ou imóvel deverá ir a leilão e o proveito econômico será incorporado a receita Municipal.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio de Decreto fazer a regulamentação dos assuntos de que trata esta Lei para dá efetividade ao seu propósito.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos 06 meses após a data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DE MARÇO DE 2022.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal